

# Ministério do Ambiente e Energia



APROVADO PELO CONSELHO DIRETIVO DA APA, I.P.



## CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL

### “Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Técnicas

Anexos às Cláusulas Técnicas

2025



## ÍNDICE

<b>PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS</b> .....	6
<b>CAPÍTULO I</b> .....	6
<b>Disposições iniciais</b> .....	6
<b>Cláusula 1.<sup>a</sup></b> .....	6
<b>Objeto</b> .....	6
<b>Cláusula 2.<sup>a</sup></b> .....	6
<b>Disposições por que se rege a empreitada</b> .....	6
<b>Cláusula 3.<sup>a</sup></b> .....	7
<b>Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada</b> .....	7
<b>Cláusula 4.<sup>a</sup></b> .....	7
<b>Esclarecimento de dúvidas</b> .....	7
<b>Cláusula 5.<sup>a</sup></b> .....	8
<b>Projeto</b> .....	8
<b>CAPÍTULO II</b> .....	8
<b>Obrigações do empreiteiro</b> .....	8
<b>SECÇÃO I</b> .....	8
<b>Preparação e planeamento dos trabalhos</b> .....	8
<b>Cláusula 6.<sup>a</sup></b> .....	8
<b>Preparação e planeamento da execução da obra</b> .....	8
<b>Cláusula 7.<sup>a</sup></b> .....	11
<b>Plano de trabalhos ajustado</b> .....	11
<b>Cláusula 8.<sup>a</sup></b> .....	12
<b>Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos</b> .....	12
<b>SECÇÃO II</b> .....	13
<b>Prazos de execução</b> .....	13
<b>Cláusula 9.<sup>a</sup></b> .....	13
<b>Prazo de execução da empreitada</b> .....	13
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup></b> .....	13
<b>Cumprimento do plano de trabalhos</b> .....	13
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup></b> .....	13
<b>Multas por violação dos prazos contratuais</b> .....	13
<b>Cláusula 12.<sup>a</sup></b> .....	14
<b>Atos e direitos de terceiros</b> .....	14
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup></b> .....	14
<b>Outros encargos do empreiteiro</b> .....	14
<b>SECÇÃO III</b> .....	18
<b>Condições de execução da empreitada</b> .....	18
<b>Cláusula 14.<sup>a</sup></b> .....	18
<b>Informações preliminares sobre o local da obra</b> .....	18
<b>Cláusula 15.<sup>a</sup></b> .....	19
<b>Condições gerais de execução dos trabalhos</b> .....	19
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup></b> .....	19
<b>Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção</b> .....	19
<b>Cláusula 17.<sup>a</sup></b> .....	20
<b>Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra</b> .....	20
<b>Cláusula 18.<sup>a</sup></b> .....	20

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

<b>Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção</b> .....	20
<b>Cláusula 19.<sup>a</sup></b> .....	21
<b>Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção</b> .....	21
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup></b> .....	21
<b>Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção</b> .....	21
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup></b> .....	222
<b>Aplicação dos materiais e elementos de construção</b> .....	222
<b>Cláusula 22.<sup>a</sup></b> .....	22
<b>Substituição de materiais e elementos de construção</b> .....	22
<b>Cláusula 23.<sup>a</sup></b> .....	22
<b>Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra</b> .....	22
<b>Cláusula 24.<sup>a</sup></b> .....	233
<b>Trabalhos complementares, Erros ou omissões do projeto e de outros documentos</b> .....	233
<b>Cláusula 25.<sup>a</sup></b> .....	244
<b>Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro</b> .....	244
<b>Cláusula 26.<sup>a</sup></b> .....	24
<b>Menções obrigatórias no local dos trabalhos</b> .....	24
<b>Cláusula 27.<sup>a</sup></b> .....	25
<b>Ensaio</b> .....	25
<b>Cláusula 28.<sup>a</sup></b> .....	266
<b>Medições</b> .....	266
<b>Cláusula 29.<sup>a</sup></b> .....	26
<b>Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados</b> .....	26
<b>Cláusula 30.<sup>a</sup></b> .....	27
<b>Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra</b> .....	27
<b>SECÇÃO IV</b> .....	28
<b>Pessoal</b> .....	28
<b>Cláusula 31.<sup>a</sup></b> .....	28
<b>Obrigações gerais</b> .....	28
<b>Cláusula 32.<sup>a</sup></b> .....	28
<b>Horário de trabalho</b> .....	28
<b>SECÇÃO V</b> .....	29
<b>Seguros</b> .....	29
<b>Cláusula 33.<sup>a</sup></b> .....	29
<b>Contratos de seguro</b> .....	29
<b>Cláusula 34.<sup>a</sup></b> .....	30
<b>Objeto dos contratos de seguro</b> .....	30
<b>Cláusula 35.<sup>a</sup></b> .....	31
<b>Segurança, higiene e saúde no trabalho</b> .....	31
<b>CAPÍTULO III</b> .....	32
<b>Obrigações do dono da obra</b> .....	32
<b>Cláusula 36.<sup>a</sup></b> .....	32
<b>Preço e condições de pagamento</b> .....	32
<b>Cláusula 37.<sup>a</sup></b> .....	344
<b>Adiantamentos ao empreiteiro</b> .....	344
<b>Cláusula 38.<sup>a</sup></b> .....	34
<b>Reembolso dos adiantamentos</b> .....	34
<b>Cláusula 39.<sup>a</sup></b> .....	366
<b>Caução</b> .....	366

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

<b>Cláusula 40.<sup>a</sup></b> .....	366
<b>Descontos nos pagamentos</b> .....	366
<b>Cláusula 41.<sup>a</sup></b> .....	36
<b>Mora no pagamento</b> .....	36
<b>Cláusula 42.<sup>a</sup></b> .....	378
<b>Revisão de preços</b> .....	378
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	388
<b>Representação das partes e controlo da execução do contrato</b> .....	388
<b>Cláusula 43.<sup>a</sup></b> .....	388
<b>Representação do empreiteiro</b> .....	388
<b>Cláusula 44.<sup>a</sup></b> .....	39
<b>Representação do dono da obra</b> .....	39
<b>Cláusula 45.<sup>a</sup></b> .....	40
<b>Livro de registo da obra</b> .....	40
<b>CAPÍTULO V</b> .....	411
<b>Receção e liquidação da obra</b> .....	411
<b>Cláusula 46.<sup>a</sup></b> .....	411
<b>Receção provisória</b> .....	411
<b>Cláusula 47.<sup>a</sup></b> .....	41
<b>Prazo de garantia</b> .....	41
<b>Cláusula 48.<sup>a</sup></b> .....	41
<b>Receção definitiva</b> .....	41
<b>Cláusula 49.<sup>a</sup></b> .....	422
<b>Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução</b> .....	422
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	42
<b>Disposições finais</b> .....	42
<b>Cláusula 50.<sup>a</sup></b> .....	42
<b>Deveres de colaboração recíproca e informação</b> .....	42
<b>Cláusula 51.<sup>a</sup></b> .....	42
<b>Subcontratação e cessão da posição contratual</b> .....	42
<b>Cláusula 52.<sup>a</sup></b> .....	43
<b>Resolução do contrato pelo dono da obra</b> .....	43
<b>Cláusula 53.<sup>a</sup></b> .....	45
<b>Resolução do contrato pelo empreiteiro</b> .....	45
<b>Cláusula 54.<sup>a</sup></b> .....	477
<b>Foro competente</b> .....	477
<b>Cláusula 55.<sup>a</sup></b> .....	477
<b>Comunicações e notificações</b> .....	477
<b>Cláusula 56.<sup>a</sup></b> .....	477
<b>Contagem dos prazos</b> .....	477
<b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....	47
<b>Cláusula 57.<sup>a</sup></b> .....	47
<b>Objeto da Empreitada</b> .....	47
<b>Cláusula 58.<sup>a</sup></b> .....	488
<b>Sinalização dos Trabalhos</b> .....	488
<b>Cláusula 59.<sup>a</sup></b> .....	499
<b>Nota Técnica sobre a Execução dos Trabalhos</b> .....	499
<b>Cláusula 60.<sup>a</sup></b> .....	511

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

<b>Parâmetros a ter em conta na elaboração da Proposta Memória Descritiva e Especificações Técnicas</b> .....	511
<b>Cláusula 61.<sup>a</sup></b> .....	522
<b>Declaração de Impacte Ambiental</b> .....	522
<b>Cláusula 62.<sup>a</sup></b> .....	522
<b>Trabalhos não especificados</b> .....	522
<b>Cláusula 63.<sup>a</sup></b> .....	522
<b>Informação, Comunicação e Publicidade</b> .....	522
<b>Cláusula 64.<sup>a</sup></b> .....	566
<b>Remoção de materiais ou elementos de construção</b> .....	566
<b>Cláusula 65.<sup>a</sup></b> .....	566
<b>Critérios de medição e pagamento</b> .....	566
<b>Cláusula 66.<sup>a</sup></b> .....	577
<b>Mapa de trabalhos</b> .....	577
<b>Cláusula 67.<sup>a</sup></b> .....	577
<b>Plano de Segurança e Saúde</b> .....	577
<b>Cláusula 68.<sup>a</sup></b> .....	588
<b>Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição</b> .....	588
<b>Cláusula 69.<sup>a</sup></b> .....	588
<b>Condições ambientais</b> .....	588
<b>Cláusula 70.<sup>a</sup></b> .....	699
<b>Arqueologia</b> .....	699
<b>Cláusula 71.<sup>a</sup></b> .....	70
<b>Projeto</b> .....	70
<b>Cláusula 72.<sup>a</sup></b> .....	70
<b>Cadastro das obras executadas</b> .....	70

#### **ANEXO ÀS CLÁUSULAS TÉCNICAS**

##### **Anexo I -Projeto de execução**

**Tomo 1 – Memória Descritiva**

**Tomo 2 – Peças Desenhadas**

**Tomo 3 – Mapa de Quantidades de Trabalho**

**Tomo 4 - Plano de Segurança e Saúde**

**Tomo 5 - Plano de Gestão Ambiental**

**Tomo 6 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**

**Tomo 7 – AIA/DIA**

**Tomo 8 – Cláusulas Técnicas**

**Tomo 9 – Modelo de Placa de Obra de Divulgação do Financiamento**

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições iniciais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a contratação da “Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão”.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Disposições por que se rege a empreitada**

1 – A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante sempre designado por CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, as peças do procedimento, a proposta do empreiteiro e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- 3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas do número anterior serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 4 - A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada**

As divergências que porventura existam entre os vários documentos, que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Esclarecimento de dúvidas**

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução, não constituindo, contudo, razão para quaisquer prorrogações ou justificação de atrasos.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

### **Cláusula 5.ª**

#### **Projeto**

- 1 – O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 – A elaboração do projeto de execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.
- 3 - Devem ser respeitadas as especificações técnicas relativas à execução da presente empreitada, que se encontram prescritas nos elementos do Projeto, incluído no presente procedimento concursal.
- 4 – Devem ser cumpridas e implementadas todas as medidas de minimização referidas na Declaração de Impacte Ambiental, nomeadamente para a fase prévia à execução da obra, para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra bem como as especificações técnicas relativas à execução da presente empreitada que se encontram prescritas nos elementos do Projeto incluído no presente procedimento concursal.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações do empreiteiro**

#### **SECÇÃO I**

#### **Preparação e planeamento dos trabalhos**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Preparação e planeamento da execução da obra**

- 1 – O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, plano de gestão

- Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão ambiental/declaração de impacte ambiental, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução: o plano de segurança e saúde que vier a ser aprovado terá como base o plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, já patentado nas peças do procedimento, o qual deverá ser revisto e adaptado pelo empreiteiro, constituindo, após aprovação pelo dono da obra, o plano de segurança e saúde para a fase de obra da presente empreitada;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- 2 – A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

4 – A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro das reclamações referente a erros e omissões, nos termos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
- h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;
- i) Realização de levantamentos topo-hidrográfico iniciais e finais, conforme indicado no Projeto de Execução (Anexo I – Tomo 1) e MQT (Anexo I – Tomo 3);
- j) Desenvolvimento e implementação das medidas de minimização, dos planos de acessos, de obra e de acompanhamento ambiental bem como programas de monitorização de acordo com o definido na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) (Anexo I – Tomo 7) ;
- k) Desenvolvimento e implementação do Programa de Acompanhamento Arqueológico, de acordo com o definido na DIA (Anexo I – Tomo 7);

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- I) Elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Comunicação, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e no MQT (Anexo I – Tomo 3).

### **Cláusula 7.ª**

#### **Plano de trabalhos ajustado**

- 1 – A consignação da obra será total.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 3 – No prazo de 15 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 4 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 5 – O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

6 – O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1 – O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

6 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 – Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## **SECÇÃO II**

### **Prazos de execução**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Prazo de execução da empreitada**

Os trabalhos da empreitada deverão ser executados no prazo global de 238 (duzentos e trinta e oito) dias, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cumprimento do plano de trabalhos**

1 – O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 – Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 – No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Multas por violação dos prazos contratuais**

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 - Se o empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo fixado neste caderno de encargos, o dono da obra fica com a faculdade de, independentemente do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, aplicar igualmente a multa diária estabelecida no ponto anterior.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Atos e direitos de terceiros**

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Outros encargos do empreiteiro**

1 - Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- a) O levantamento do estado de conservação dos edifícios e outras estruturas envolventes da obra, tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pela obra;
- b) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos, nomeadamente;
- c) Os encargos relativos à montagem, exploração/manutenção e desmontagem do estaleiro e constituirão preços contratuais unitários;
- d) Todas as despesas relacionadas com a montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro da empreitada, vedações temporárias e obras provisórias necessárias à execução da empreitada. As vedações do estaleiro deverão ser em chapa lacada a branco na frente e primário no verso, constituídas por painéis com 2 metros de largura por 2 metros de altura, ou, quando necessário, por razões de vento forte, substituídas por vedação em rede tipo Beckaert, ou equivalente;
- e) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- f) Todas as despesas relacionadas com o estabelecimento, implementação e manutenção de Sistema de Segurança e Saúde no Trabalho, Plano de Gestão Ambiental/Declaração de Impacte Ambiental e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- g) Todas as licenças de obras necessárias à execução da empreitada;
- h) Todas as despesas referentes às interferências e manutenção do trânsito marítimo, rodoviário e pedonal e os encargos respeitantes à sua sinalização e segurança, incluindo os projetos de sinalização que deverão ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização/dono da obra e aprovação pelas entidades competentes;

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- i) Todos os trabalhos e obras provisórias necessários para proceder a desvios de trânsito, para restabelecimento de itinerários provisórios a vias rodoviárias interrompidas, que venham a verificar-se necessários à execução da empreitada, incluindo os projetos de desvio de trânsito e sinalização que deverão ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização/ Dono de Obra e aprovação pelas entidades competentes;
- j) Todas as indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de rebentamentos de explosivos, levantamento de pó ou vibração de equipamento utilizados na execução dos trabalhos;
- k) A construção e manutenção das vias de circulação em obra dentro dos limites da empreitada em condições que permitam, também, a circulação dos equipamentos e trânsito do(s) empreiteiro(s) das restantes empreitadas, compatibilizados de forma a não haver prejuízos mútuos;
- l) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou de veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
- m) Todas as operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
- n) A instalação e conservação dos painéis de identificação da empreitada nos locais indicados pelo dono da obra contendo as menções previstas no artigo 348.º do CCP. No Anexo I - Tomo 9 do presente Caderno de Encargos, são apresentados os modelos de painéis de obra e de financiamento comunitário a aplicar;
- o) Submeter à aprovação do Dono de Obra um programa de acompanhamento arqueológico, de forma a cumprir com o estipulado nas Condições Técnicas, do Caderno de Encargos e MQT;

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- p) Submeter à aprovação do Dono de Obra um programa de comunicação, de forma a cumprir com o estipulado nas Condições Técnicas, do Caderno de Encargos e MQT;
- q) Todos os atos preparatórios abrangidos nas responsabilidades identificadas nas alíneas anteriores deverão realizar-se entre a assinatura do Contrato e a Consignação da Obra.
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro as seguintes obrigações:
- a) Efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, bem como as consultas, estudos, projetos e trabalhos, que se revelarem necessários, de modo que sejam aprovados e executados a tempo de garantir que a empreitada decorra em conformidade com o programa de trabalhos.
- b) Proceder à identificação de todos os serviços afetados, na zona dos trabalhos e fazer todos os reconhecimentos necessários para determinar a verdadeira posição planimétrica e altimétrica e assinalá-los à superfície do terreno.
- c) É, igualmente, obrigação do empreiteiro efetuar todas as diligências junto das empresas concessionárias de serviços públicos e entidades competentes, de modo que os ramais de ligação dos respetivos serviços sejam concluídos e licenciados em tempo oportuno.
- d) O empreiteiro é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e às outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como ao dono da obra e seus representantes.
- e) Para os efeitos da alínea anterior, deverá o empreiteiro apresentar à fiscalização, nos termos fixados neste caderno de encargos, o Plano de Segurança e Saúde, a que refere o artigo 11.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e, bem assim, indicar-lhe todos os elementos imprescindíveis à comunicação prévia a que se refere o artigo 15.º do mesmo diploma legal.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- f) O empreiteiro será o único a suportar o encargo de todos os acidentes, danos e estragos ou descaminhos causados a terceiros, por si, seus subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores, durante a execução do Contrato, assim como de faltas, destruições ou deteriorações na obra ocasionadas, especialmente por roubo, má intenção, incêndios, exposições às intempéries, águas de qualquer natureza, tempestades, cheias, fenómenos atmosféricos devido a atuação inadequada na execução dos trabalhos ou falta de proteção.
- g) O Empreiteiro é responsável pelas indemnizações e reparação dos prejuízos que, nos termos das alíneas b), c) e d), possam legitimamente ser exigidas ao dono da obra.
- h) O empreiteiro compromete-se a responder, pelo dono da obra, em todas as ações em que este seja demandado judicialmente por terceiros, em relação a prejuízos causados por atos do empreiteiro, sendo este totalmente responsável pelos danos morais e materiais que advenham do resultado do processo.
- i) O empreiteiro obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título, ou daquelas que, sendo estranhas ao estaleiro, aí se encontrem, a seu convite ou do dono da obra.
- j) O empreiteiro obriga-se a cumprir a declaração de impacte ambiental.

### **SECÇÃO III**

#### **Condições de execução da empreitada**

##### **Cláusula 14.ª**

##### **Informações preliminares sobre o local da obra**

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, o empreiteiro deve-se inteirar localmente das condições existentes, por forma a melhor prever e planear a gestão dos trabalhos previstos neste procedimento, nomeadamente prever a execução da obra mantendo a circulação de

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão tráfego rodoviário e peões, bem como a navegação e a circulação nas praias, nas necessárias condições de segurança.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Condições gerais de execução dos trabalhos**

- 1 – A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª
- 3 – O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção**

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- As eventuais referências a marcas de materiais, produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associado ao termo “do tipo” ou “equivalente”.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção**

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção**

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Aplicação dos materiais e elementos de construção**

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Substituição de materiais e elementos de construção**

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) sejam diferentes dos aprovados;
- b) não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Trabalhos complementares, Erros ou omissões do projeto e de outros documentos**

- 1 – A definição e execução de trabalhos complementares regem-se pelo artigo 370.º do CCP.
2. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
3. O empreiteiro pode reclamar da ordem dada pelo dono de obra para executar trabalhos complementares quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes dos n.ºs 2 e 4 do artigo 370.º do CCP.
4. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos complementares, destinados ao suprimento de erros e omissões, que não podendo ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
5. A responsabilidade pelos trabalhos complementares é estipulada no artigo 378.º do CCP.
6. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
7. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
8. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, exceto pelos que hajam sido identificados pelos interessados na fase de formação do contrato, mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

9. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro**

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.
- 5 - Qualquer alteração a introduzir ao projeto, terá de ser enquadrada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

2 – O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 – O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 – Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

### **Cláusula 27.ª**

#### **Ensaaios**

1 – Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 – Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 – No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

4 – Todos os ensaios de rotina da responsabilidade do empreiteiro deverão ser efetuados em laboratórios acreditados para o efeito. No caso de os ensaios serem realizados em laboratório do empreiteiro e/ou fornecedores, devidamente acreditados para o efeito, a fiscalização/dono de obra poderá de forma aleatória ordenar que alguns ensaios sejam realizados em laboratório oficial, devendo os respetivos custos serem suportados pelo empreiteiro.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

5 - Todos os ensaios realizados na obra deverão ser efetuados por pessoal especializado e com equipamentos devidamente calibrados.

### **Cláusula 28.ª**

#### **Medições**

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados.

2 - No caso de o dono da obra vir a ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3 – O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

4 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1 – O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 – Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 – Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 – No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- a) prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

## **SECÇÃO IV**

### **Pessoal**

#### **Cláusula 31.ª**

#### **Obrigações gerais**

- 1 – São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 – O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 – A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 – As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### **Cláusula 32.ª**

#### **Horário de trabalho**

- 1 – O empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.
- 2 – O empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

3 – O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

4 – Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

## **SECÇÃO V**

### **Seguros**

#### **Cláusula 33.ª**

#### **Contratos de seguro**

1 – O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2 – O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 – O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4 – Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

5 – Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 – Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 – O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Objeto dos contratos de seguro**

1 – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de Acidentes de Trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de Mercadorias Transportadas sempre que, no âmbito da Empreitada, haja lugar a transporte de materiais e equipamentos que pelas suas características sejam considerados de especial risco, de e para a zona dos trabalhos, incluindo as operações de carga e

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

descarga. A necessidade deste seguro será decidida de acordo com os trabalhos a executar.

4 - O empreiteiro obriga-se a celebrar, e a manter válido até à conclusão dos trabalhos, um contrato de seguro de Responsabilidade Civil de Exploração, que garanta eventuais danos emergentes dos trabalhos objeto do presente contrato, para cobertura das responsabilidades legais por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros, figurando como Segurado o Empreiteiro, todos os subempreiteiros, montadores e/ou tarefeiros, e o Dono da Obra.

5 - O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

6 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

7 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

8 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro, cuja apólice deverá ser válida para todo o trem naval a utilizar pelo empreiteiro, considerando as exigências legais. O capital a segurar deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

### **Cláusula 35.ª**

#### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 – O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 – No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 – Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 34.ª

5 – O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Obrigações do dono da obra**

#### **Cláusula 36.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1 – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder **10.545.500,00 € (Dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos euros)**, acrescidos

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28.<sup>a</sup>, com observância do disposto nos artigos 392.º e 393.º do CCP.

3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

6 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 – O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 – O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

### **Cláusula 37.ª**

#### **Adiantamentos ao empreiteiro**

1 – O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 – Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 – A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 – Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

### **Cláusula 38.ª**

#### **Reembolso dos adiantamentos**

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va * Vpt / Vt - Vrt$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va * V'pt / Vt - Vrt$$

em que:

*Vri* é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

*Va* é o valor do adiantamento;

*Vt* é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

*Vpt* é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

*V'pt* é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

*Vrt* é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

### **Cláusula 39.ª**

#### **Caução**

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

### **Cláusula 40.ª**

#### **Descontos nos pagamentos**

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

3- O dono da obra deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao empreiteiro:

- a) as importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
- b) todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### **Cláusula 41.ª**

#### **Mora no pagamento**

1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

### **Cláusula 42.ª**

#### **Revisão de preços**

1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto na modalidade de aplicação de fórmula polinomial:

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$CT = 0,10 St/So + 0,30 Mt22/Mo22 + 0,50 Et/Eo + d$$

na qual:

CT – é o coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito a revisão, calculado com uma aproximação de seis casas decimais e arredondado para mais quando o valor da quarta casa decimal seja igual ou superior a cinco ou para menos no caso contrário;

ST – é o índice ponderado dos custos de mão-de-obra na zona onde a obra se integra, correspondente a este tipo de obra e relativo ao período a que respeita a revisão;

S0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

Mt22 – é o índice ponderado do custo de gasóleo, relativo ao período a que respeita a revisão.

Mo22 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas.

Et – É o índice dos custos dos equipamentos de apoio relativo ao mês a que respeita a revisão.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

Eo – É o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

d – Representa a percentagem, na empreitada, das importâncias não abrangidas pela revisão, com aproximação às centésimas, considerando-se igual a 0,10.

3 – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Representação das partes e controlo da execução do contrato**

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup>**

##### **Representação do empreiteiro**

1 – Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 – O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil, com experiência em obras marítimas.

3 – Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 – As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 – O diretor de obra acompanha os trabalhos e está presente em regime de permanência na obra.

6 – O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

7 – Na ausência ou impedimento do diretor de obra, por motivo de força maior e com comunicação expressa ao dono de obra, o empreiteiro poderá ser representado por quem aquele indicar para esse efeito, com formação e experiência adequada, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 – O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

9 – O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de gestão ambiental/DIA.

10 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos da construção e demolição.

#### **Cláusula 44.ª**

##### **Representação do dono da obra**

1 – Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 – O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 – O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

### **Cláusula 45.ª**

#### **Livro de registo da obra**

1 – O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, nos termos da Portaria n.º 1268/2008, de 06 de novembro, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 – Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

- a) Acidentes ou danos nos trabalhos;
- b) Início e conclusão das diversas espécies e fases de trabalhos, constantes do Plano de Trabalhos;
- c) Datas de chegada e retirada do equipamento principal;
- d) Datas de chegada, quantidade (peso) e características dos materiais;
- e) Suspensão ou paralisação do trabalho e respetivas causas ou motivos;
- f) Todos os acontecimentos que eventualmente possam ter influência quer no custo, quer nos prazos de execução dos trabalhos ou da própria empreitada;
- g) Todas as alterações aos processos executivos e aos materiais inicialmente adotados;
- h) Todos os desvios em relação às datas previstas de início e conclusão dos trabalhos bem como as razões que eventualmente as justifiquem;
- i) Em anexo, boletins dos ensaios de materiais acompanhados das respetivas decisões de receção;
- j) Referência e listagem da correspondência trocada;
- k) Atas das reuniões de coordenação da empreitada.

NOTA: Os registos em atas de coordenação consideram-se, para todos os efeitos legais, como pertencendo integralmente ao Livro de Registo da Obra pelo que nele deverão constar e ser considerados como totalmente reproduzidos.

3 – O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CADERNO DE ENCARGOS

## **CAPÍTULO V**

### **Receção e liquidação da obra**

#### **Cláusula 46.ª**

##### **Receção provisória**

- 1 – A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 – Verificando-se pela vistoria realizada, que existem trabalhos que não estão em condições de serem recebidos, considerar-se-á efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **Cláusula 47.ª**

##### **Prazo de garantia**

Atendendo à especificidade da empreitada, cuja fundação assenta em fundos móveis (areias) e sujeita a solicitações não facilmente quantificáveis, as quais têm a ver com fatores da natureza, nomeadamente estados de agitação marítima excecionais e alterações de morfologia das praias, não há lugar a período de garantia, coincidindo a receção definitiva com a receção provisória da obra.

#### **Cláusula 48.ª**

##### **Receção definitiva**

Não havendo lugar a período de garantia, a receção definitiva será coincidente com a receção provisória da obra.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

### **Cláusula 49.ª**

#### **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

- 1 – Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia, ou a qualquer outro título, a que tiver direito.
- 2 – Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
- 4 – A liberação da caução promover-se-á nos termos do artigo 295.º do CCP, com as devidas adaptações à especificidade da presente empreitada.

## **CAPÍTULO VI Disposições finais**

### **Cláusula 50.ª**

#### **Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### **Cláusula 51.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

2 – A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 – Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 – O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 – No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 – A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

### **Cláusula 52.ª**

#### **Resolução do contrato pelo dono da obra**

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 – A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

### **Cláusula 53ª**

#### **Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20 % do preço contratual.

2 – No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

**Cláusula 54.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 55.ª**  
**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 56.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 57.ª**  
**Objeto da Empreitada**

1 - O objeto da “Empreitada de alimentação artificial do troço Quarteira-Garrão”, consiste em assegurar de forma artificial a saturação da capacidade de transporte da ondulação, por forma a mitigar a erosão das arribas arenosas, com a dragagem de sedimentos existentes na mancha de empréstimo ao largo, e subsequente repulsão para a zona emersa da praia numa frente de mar de 6,6 km, sendo os respetivos trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto de execução e neste caderno de encargos.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

2 – O projeto a considerar será o patenteado neste procedimento.

3 – As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as deste caderno de encargos, do projeto e as que eventualmente vierem a ser acordadas em fase de obra.

### **Cláusula 58.<sup>a</sup>** **Sinalização dos Trabalhos**

1 – O Empreiteiro deverá executar todos os trabalhos de sinalização, que permitam alertar convenientemente as embarcações, pessoas ou viaturas que se desloquem nas proximidades, onde todos os trabalhos serão executados.

2 – O Empreiteiro obriga-se também a obter, quer relativamente à área a explorar da mancha de empréstimo, quer relativamente aos locais de alimentação artificial, todas as autorizações necessárias, nomeadamente da Capitania do Porto de Faro.

3 – O dono da obra reserva-se o direito de, por intermédio da sua Fiscalização, verificar o cumprimento rigoroso do estabelecido nos números anteriores, aprovando o colocado, ou obrigando a modificá-lo se não o considerar em condições de eficiência.

4 – Os dispositivos a adotar na sinalização e balizagem – refletores, luminosos ou iluminados, devem ser sempre mantidos em bom estado de conservação.

5 – Serão de inteira responsabilidade do Empreiteiro quaisquer prejuízos que a falta, ou deficiência, de sinalização e balizagem possa ocasionar quer à obra quer a terceiros.

6 – Se o Empreiteiro não der integral cumprimento às ordens da Fiscalização e nos prazos que ela estabelecer, incorrerá nas responsabilidades e penalidades consignadas na Lei, sem prejuízo do dono da obra poder mandar executar por terceiros, por conta do empreiteiro, quaisquer trabalhos de sinalização e balizagem.

7 – Deverão ser salvaguardadas as condições de segurança de quaisquer utentes das praias a intervencionar, de banhistas e de surfistas e da navegação através da sinalização, delimitação e interdição das zonas de trabalhos e envolventes no plano de água, nas praias e nas dunas.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

8 - Não será efetuado qualquer pagamento específico relativo a estes trabalhos, entendendo-se que os encargos respetivos estão incluídos nos encargos gerais da empreitada.

### **Cláusula 59.ª**

#### **Nota Técnica sobre a Execução dos Trabalhos**

1 - Tendo em conta a Missão, a Visão e as Atribuições da APA, I.P., esta Agência deve dar o exemplo e fomentar todas as boas práticas para assegurar a minimização dos impactos ambientais daí resultantes, bem como reduzir, ao máximo, os inconvenientes que as execuções destes trabalhos irão provocar no meio envolvente, nos utentes e nas suas atividades bem como na sua segurança.

2 - Para esse fim, o empreiteiro terá de obrigatoriamente ter em linha de conta os aspetos a seguir indicados, que são complementados com o previsto no Projeto de execução – Anexo I - e deve considerar o estrito cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) – Tomo 7.

3 - Compete ao empreiteiro estudar e submeter à aprovação prévia da fiscalização os equipamentos e métodos construtivos que considere como os mais adequados para a realização da exploração das zonas de empréstimo, repulsão, eventual transporte, e reperfilamento terrestre no local definitivo.

5 - Condicionar, em colaboração com a APA,I.P./ ARH Algarve e Autoridade Marítima, o uso balnear e a prática de desportos aquáticos nas praias/zonas dos trabalhos de alimentação artificial, por questões de segurança, durante o período em que ocorrerem intervenções nas mesmas.

6 - Garantir a:

a. Sinalização das praias/trechos de praia interditos;

b. Afixação de praias/trechos de praia alternativos à praia/trecho de praia interdito;

c. Afixação da calendarização dos períodos de interdição de cada trecho/praias a intervir.

7 - Colaborar com a Câmara Municipal de Loulé, para efeitos da divulgação dos objetivos da intervenção e da calendarização dos períodos de interdição de cada trecho/praias a intervir;

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

8 - Garantir a sinalização, durante as atividades de dragagem/imersão de dragados, nas praias e o aviso à Capitania do Porto de Faro para a adequada gestão do uso balnear e da prática de desportos aquáticos

9 - O comprimento da linha de repulsão deverá ser o adequado às condições locais. As técnicas de repulsão/deposição deverão reduzir, tanto quanto possível, a turvação da água.

10 - Deverão ser utilizados meios terrestres de reperfilamento das areias repulsadas de forma a reconstituir um perfil de duna e de praia.

11 - O empreiteiro deverá inteirar-se de todos os elementos sobre as condições naturais relevantes para a operacionalidade dos sistemas e para a programação dos trabalhos, assumindo inteiramente a responsabilidade pelas hipóteses de base que admitiu na elaboração da sua proposta, nomeadamente a nível de:

- Estados do mar (agitação, ventos, marés, correntes, nevoeiros);
- Robustez e condições de operacionalidade dos equipamentos flutuantes e terrestres;
- Interrupções de trabalho associadas ao estado do mar;
- Perfis de praia existentes no início e durante a execução dos trabalhos;
- Equipamentos e metodologia da exploração das zonas de empréstimo, de deposição de sedimentos e de reperfilamento da praia;
- Rendimentos.

12 - Quinzenalmente, o empreiteiro deverá submeter a atualização de programa detalhado de execução, indicando as áreas de intervenção e os meios e processos de trabalho a empregar.

13 - O empreiteiro deverá assegurar que o andamento dos trabalhos se processe sem atrasos em relação ao plano de trabalhos aprovado.

14 - Semanalmente o empreiteiro apresentará à Fiscalização um plano com a indicação das zonas que serão ocupadas pelos equipamentos de colocação de areia na praia, para as operações da semana seguinte.

15 - O Empreiteiro deverá articular com a Fiscalização, sempre que esta solicitar, a ida a bordo de um seu representante, a fim de verificar o processo de atuação, imediatamente após o enchimento do porão, a quantidade e o destino do material

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão (alimentação das praias) e do Coordenador de Segurança em Obra, a fim de verificar se as medidas preventivas de segurança estão a ser aplicadas.

16 - Todos os obstáculos e objetos que forem encontrados na zona de exploração das zonas de empréstimo, tais como poitas, âncoras, cabos, redes, etc., serão removidos a expensas do Empreiteiro e sem que tal facto possa ser invocado para se proceder à alteração do prazo contratual.

17 - O empreiteiro, durante a realização dos trabalhos, ficará sujeito ao cumprimento de todas as boas regras internacionais e legislação aplicável, para além de todas as disposições dimanadas das entidades competentes, nomeadamente da Capitania. O Empreiteiro disporá de uma embarcação de salvamento, devidamente equipada para esse efeito. A tripulação dessa embarcação terá experiência comprovada, e estará habilitada para a prestação de primeiros socorros.

18 - Se vierem a ocorrer danos ou interferências em relação a outros serviços, instalações e infraestruturas, ou a terceiros, motivados pelos equipamentos e processos de trabalho adotados, cabe ao empreiteiro a responsabilidade pela reparação e, ou, indemnização dos danos verificados.

### **Cláusula 60.<sup>a</sup>**

#### **Parâmetros a ter em conta na elaboração da Proposta Memória Descritiva e Especificações Técnicas**

1. A Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução dos trabalhos e as características dos materiais a utilizar que constam nas especificações técnicas do caderno de encargos, constituem-se como documentos que os concorrentes, obrigatoriamente, deverão ter em linha de conta na elaboração da sua proposta bem como na execução dos trabalhos da empreitada.

2. Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 49.º do CCP todas as indicações efetuadas a especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou a uma proveniência determinada, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção presentes nesta peça processual,

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção “ou equivalente”.

### **Cláusula 61.ª**

#### **Declaração de Impacte Ambiental**

O Empreiteiro deverá incluir no seu planeamento todas as medidas de minimização, assim como restrições de tempo e espaço, impostos pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA) (Anexo I – Tomo 7), não devendo estes afetar o prazo de execução da empreitada definido.

### **Cláusula 62.ª**

#### **Trabalhos não especificados**

Todos os trabalhos especificados, ou não, no presente Caderno de Encargos, que forem necessários para o cumprimento da empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e demais legislação em vigor, bem como as instruções da Fiscalização.

### **Cláusula 63.ª**

#### **Informação, Comunicação e Publicidade**

1. Sob orientação e em estreita articulação da entidade adjudicante, a entidade executante é responsável por assegurar um conjunto de ações de comunicação, que devem ser sistematizadas através de um eficaz Plano de Comunicação, de forma a garantir o envolvimento dos diferentes e legítimos públicos - antes, durante e depois da intervenção.
2. O Plano de Comunicação deve considerar:
  - a. a informação do apoio financeiro atribuído pelo Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade - Sustentável 2030 e o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente a alínea d) do n.º 1, o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, e também a "Estratégia de Comunicação do Sustentável 2030", "Regras de Comunicação para

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

Beneficiários" e o "Manual de Normas Gráficas", disponibilizados no sítio da internet do Sustentável 2030, assegurando a inclusão das insígnias do Sustentável2030, do Portugal 2030 e da União Europeia.

b. as medidas previstas na Declaração de Impacte Ambiental.

3. A entidade executante é responsável pela elaboração de um plano metódico de formulação construtiva de mensagens, sua difusão, suportes de transmissão e iniciativas regulares que permitam um acompanhamento transparente da execução da intervenção;
4. Considerando os diferentes perfis dos interessados, e recorrendo a responsável/empresa especializada, devem ser garantidos, entre outros, as seguintes iniciativas:
  - i. Captação regular de imagens (foto e vídeo) da execução da intervenção visando a entrega de 3 vídeos, com o objetivo de apresentar a operação, no que consiste, quais os seus objetivos e quais os resultados esperados e/ou alcançados pela operação (até 40seg, até 2min e até 9 min), incluindo a situação inicial, durante e após a intervenção.
  - ii. Criação e manutenção de website dedicado no site da APA I.P. e página na rede social Facebook e LinkedIn para disponibilização ao público de toda a informação disponível sobre empreitada (peças processuais, AIA/DIA, projeto, calendário de execução, notícias, restrições, sinalização dos trechos/praias interditas);
  - iii. Conceção de conteúdos para difusão de informação relativa, entre outros, ao programa de execução das obras à população (spots, animações digitais, cartazes, folhetos, outdoors/mupis);
  - iv. Criação e dinamização de 1 stand informativo e de atendimento ao público, em local a definir pela APA, I.P., sobre a operação, com plano regular de ações de informação para diferentes públicos (eleitos; jornalistas; ONG, agentes económicos), com atendimento ao público e incluindo visitas ao local;
  - v. Difusão persistente de informação sobre a operação

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

5. Deve ainda a entidade executante dar cumprimento às seguintes medidas previstas na Declaração de Impacte Ambiental:

- 5. Divulgar o programa de execução das obras às populações e agentes económicos interessados, designadamente à população residente na área envolvente, aos pescadores e aos proprietários de estabelecimentos comerciais e de serviços. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
- 6. Compatibilizar e articular a programação das operações com entidades que habitualmente desenvolvem atividades de navegação, de modo a minimizar interferências e ajustar, na medida do possível, diferentes atividades que se desenvolvem no plano de água.
- 7. Articular com os proprietários dos apoios de praia a realização dos trabalhos de modo a não haver riscos de afetação das construções existentes.
- 8. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- 9. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental e patrimonial para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

6. O empreiteiro obriga-se a afixar na obra painéis publicitários, de dimensão significativa, com a informação do apoio financeiro atribuído pelo Fundo de Coesão no âmbito do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade, em conformidade com o disposto na legislação europeia e

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão nacional aplicável, nomeadamente a alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, e considerando a “Estratégia de Comunicação do Sustentável 2030” e o “Manual de Normas Gráficas”, disponibilizados no sítio da internet do Sustentável 2030, assegurando a inclusão das insígnias do Sustentável2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, de acordo com os modelos do Anexo I – Tomo 9;

7. É ainda da responsabilidade do empreiteiro o cumprimento das obrigações de publicitação e comunicação previstas na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente a alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, designadamente a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras;
8. O Plano de comunicação/divulgação/formação e sensibilização deverá ainda considerar as medidas previstas na Declaração de Impacte Ambiental;
9. No prazo máximo de 3 (três) meses após o termo dos trabalhos os painéis referidos em 1, deverão ser retirados e substituídos por placas comemorativas permanentes.
10. As placas comemorativas permanentes serão fixadas em local a indicar pela fiscalização e devem ser executadas de acordo com as características definidas pela entidade financiadora nos respetivos sítios da internet, nomeadamente no “Manual de normas gráficas”, constando no Anexo VII o modelo a adotar.
11. Os logótipos a utilizar deverão ser obtidos no sítio da internet da entidade financiadora.
12. Será da responsabilidade do empreiteiro, submeter à apreciação da fiscalização ou dono da obra, o tipo de materiais a aplicar nas placas comemorativas (permanentes), garantindo a sua durabilidade e longevidade face a atos de vandalismo e ao ambiente marítimo agressivo a que vão estar sujeitas.

### **Cláusula 64.ª**

#### **Remoção de materiais ou elementos de construção**

1 – O empreiteiro, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de conclusão da empreitada, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, redes de vedação e tudo o mais que tenha servido para a sua execução.

2 – Quando a fiscalização verificar que as obras tenham sido concluídas, e que por motivos de facilitar acessos ou evitar incómodos em terceiros, seja conveniente proceder à remoção dos mesmos elementos do local em causa, deverá dar a respetiva ordem de limpeza. O empreiteiro disporá de 10 dias para a realização da mesma, ao fim dos quais o dono da obra poderá mandar executar esse trabalho por terceiros, sendo o respetivo custo da responsabilidade do empreiteiro e a deduzir na situação de trabalhos imediatos.

### **Cláusula 65.ª**

#### **CrITÉRIOS de medição e pagamento**

1 – Os preços de aplicação da Lista de Preços Unitários deverão compreender todas as despesas de mão-de-obra, instalações, seguro, assistência do pessoal, fornecimento, transporte, aplicação e colocação de materiais; fornecimento, transporte, montagem e desmontagem, exploração, conservação, amortização e reparação dos equipamentos, máquinas e utensílios; encargos de capital, despesas gerais de administração, e todas as condições e sujeições particulares de execução, nomeadamente as que resultem da necessidade de atuar de acordo com outros empreiteiros ou fornecedores.

2 - Os métodos e critérios a adotar para a realização das medições dos trabalhos a executar são os especificados nas Cláusulas técnicas do Projeto de Execução – Anexo I – Tomo 8.

3 – Consideram-se incluídas nas designações das bases de preços que constituem a Lista de Preços Unitários, todas as despesas a efetuar com o esgoto das águas de

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão infiltração, assim como das águas que seja necessário bombear ou desviar durante as obras.

### **Cláusula 66.ª**

#### **Mapa de trabalhos**

1 – No Anexo I – Tomo 3 deste Caderno de Encargos, indicam-se as quantidades prováveis de trabalho necessárias, as quais multiplicadas pelos preços unitários apresentados conduzem ao valor total da proposta.

2 – Os preços unitários incluirão todas as operações impostas por este Caderno de Encargos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares com vista à total e perfeita execução dos trabalhos a que se referem.

### **Cláusula 67.ª**

#### **Plano de Segurança e Saúde**

1 – Na execução dos trabalhos atender-se-á às normas de segurança constantes do Plano de Segurança e Saúde para a obra, elaboradas de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2 – Assim, o empreiteiro deve desenvolver e especificar o plano de segurança e saúde em projeto, constante do Anexo I – Tomo 4 destas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, de modo a complementar as medidas previstas, tendo nomeadamente em conta:

- a) As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a entidade executante que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;
- b) As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
- c) Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;
- d) Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;
- e) A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

- f) As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;
- g) O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;
- h) A informação e formação dos trabalhadores;
- i) O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.

3 – O Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra deve corresponder à estrutura indicada no anexo II do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e ter juntos os elementos referidos no anexo III do mesmo diploma legal.

4 – O subempreiteiro pode sugerir e a entidade executante pode promover soluções alternativas às previstas no Plano de Segurança e Saúde em projeto, desde que não diminuam os níveis de segurança e sejam devidamente justificadas.

5 – Antes de se proceder à consignação dos trabalhos da empreitada, o adjudicatário deverá previamente submeter, e obter aprovação da APA, I. P., para o respetivo Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a obra.

### **Cláusula 68.ª**

#### **Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição**

O empreiteiro deverá efetuar o desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição do projeto, constante do Anexo I – Tomo 6 deste caderno de encargos e concretizar a sua implementação em obra.

### **Cláusula 69.ª**

#### **Condições ambientais**

1 - Compete ao Empreiteiro assegurar o cumprimento integral de toda a legislação em matéria de ambiente na execução dos trabalhos, nomeadamente a constante no Projeto de Execução, no Estudo de Impacte Ambiental e na Declaração de Impacte

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

Ambiental no sentido da minimização dos impactes ambientais que lhes estejam associados.

2 - Todos os encargos das obrigações ambientais são da responsabilidade do Empreiteiro. Os custos referentes às obrigações não mencionadas na lista de preços da empreitada consideram-se diluídos no valor global da proposta.

3 - As obrigações ambientais gerais do Empreiteiro, no quadro dos trabalhos de construção mais comuns, constam das Especificações Técnicas, que incluem as Especificações Particulares, do Caderno de Encargos do Projeto de Execução e do PGA/Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (Anexo I - Tomos 5 e 8).

4 - O empreiteiro deverá efetuar o desenvolvimento do Plano de Gestão Ambiental/Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) da empreitada do projeto, constante do Anexo I – Tomo 5 a estas Cláusulas técnicas e concretizar a sua implementação em obra.

5 - O Empreiteiro é obrigado a cumprir as exigências da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projeto de Execução:

### ***Fase de preparação prévia à execução da obra***

*DIA 1. Divulgar o programa de execução das obras às populações e agentes económicos interessados, designadamente à população residente na área envolvente, aos pescadores e aos proprietários de estabelecimentos comerciais e de serviços. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.*

*DIA 2. Compatibilizar e articular a programação das operações com entidades que habitualmente desenvolvem atividades de navegação, de modo a minimizar interferências e ajustar, na medida do possível, diferentes atividades que se desenvolvem no plano de água.*

*DIA 3. Articular com os proprietários dos apoios de praia a realização dos trabalhos de modo a não haver riscos de afetação das construções existentes.*

*DIA 4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

*DIA 5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental e patrimonial para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.*

*DIA 6. Privilegiar, sempre que possível, a contratação de mão-de-obra local e o fornecimento de bens e serviços preferencialmente locais.*

*DIA 7. Executar as eventuais propostas de minimização complementares definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais até à presente fase.*

*DIA 8. Realizar uma caracterização arqueológica através da prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta e indireta que apresentam lacunas de conhecimento (zonas de fraca ou ausente visibilidade), das que não foram objeto de prospeção, bem como das que tenham sido ajustadas/alteradas (dragagens, deposição de terras, acessos diretos e alternativos, estaleiros, traçado das tubagens, entre outras).*

*DIA 9. Elaborar um plano para todas as ações a serem desenvolvidas em fase de obra, nomeadamente com a representação cartográfica do local de implantação dos estaleiros, dos corredores de acesso das maquinarias e dos valores patrimoniais a preservar.*

*DIA 10. Executar as eventuais propostas de medidas de minimização complementares definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais até à presente fase, bem como as ações previstas para esta fase no Programa de Monitorização.*

*DIA 11. Implementar a sinalização marítima durante a obra nos locais n.º 28 Pontapé, n.º 35 Quarteira Submersa (CNS 4154 e 22203), n.º 46 Forte Novo 2 (CNS 40998) e n.º 49 Veleiro.*

*DIA 12. Balizar uma área de proteção à vegetação do cordão dunar, quando próxima de áreas intervencionadas. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser executada em todo o perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

### **Fase de execução da obra**

*DIA 13. Garantir que o estaleiro e eventual parque de viaturas ficam localizados numa zona já intervencionada e artificializada e de modo a não conflituarem com o uso da praia, valores naturais (dunas, linhas de água, arribas) e patrimoniais.*

*DIA 14. Proceder ao balizamento claro do estaleiro e das áreas de intervenção de forma a evitar a afetação das áreas envolventes, devem ser estabelecidos os limites para além do quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais, sobretudo, sempre que junto ao cordão dunar. No caso da circulação de veículos, e máquinas, deve a mesma realizar-se de forma controlada, fundamentalmente, dentro de corredores balizados.*

*DIA 15. Garantir que a vedação que delimitará o estaleiro é objeto de tratamento plástico adequado, sobretudo se ficar exposto em áreas de elevada frequência de observadores e/ou de qualidade cénica elevada. Os materiais a utilizar devem adotar cores tendencialmente neutras a par do recurso a motivos que se coadunem com o meio urbano e/ou marítimo, também como elementos do espaço onde se inserem. Configuram-se como soluções o uso ou o recurso a painéis artísticos que reflitam, entre outras, por exemplo, aspetos contemporâneos ou históricos, ligadas ao espaço local e à vivência social e comunitária – mar, pescas, trajes tradicionais, embarcações tradicionais, património, fauna, ictiofauna, flora, arqueologia subaquática ou náutica e outros ligados ao Algarve.*

*DIA 16. Assegurar áreas de exclusão de estaleiros e acesso de maquinaria à praia das lagoas do Almargem e Trafal, conforme Figura 1 da página 14 da DIA, praia da lagoa das Dunas Douradas, conforme Figura 2 da página 14 da DIA e praia do Ancão/Garrão, conforme Figura 3 da página 15 da DIA. Assume-se que a maquinaria circula apenas na praia, acedendo a estas áreas fora das áreas delimitadas.*

*DIA 17. Garantir que a atividade e funcionamento do estaleiro fixo adota todas as práticas e medidas adequadas de modo a reduzir a emissão de poeiras na origem, nomeadamente a aspersão hídrica periódica, particularmente durante o período*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

*estival, nas áreas de estaleiro e nos acessos à obra, de forma a reduzir a emissão de poeiras e/ou outros materiais, provocada pela deslocação de maquinaria pesada.*

*DIA 18. Garantir que são utilizados acessos existentes para aceder aos locais de intervenção, sendo proibida a abertura de novos caminhos, mesmo que temporários. Em particular no que se refere aos acessos das máquinas às praias, deverão ser criteriosamente analisadas as opções pelo empreiteiro, tentando minimizar a afetação de equipamentos e infraestruturas existentes, bem como a perturbação da circulação da população.*

*DIA 19. Garantir que o acesso de máquinas à frente de praia, no âmbito da obra, é efetuado exclusivamente através de locais sem vegetação dunar, como por exemplo:*

- a. Zona Leste da praia de Quarteira;*
- b. Caminhos adjacentes à lagoa da foz da ribeira de Almargem (Leste e Oeste);*
- c. Caminho adjacente ao golfe de Vale de Lobo (ponto de acesso: 37.050692º; -8.068842);*
- d. Caminho de acesso à praia, a partir de Vale de Lobo (ponto de acesso: 37.048417º; -8.064629º);*
- e. Caminhos de acesso à praia do Garrão (37.040907º; -8.051506º e 37.037886º e -8.043441º).*

*DIA 20. Assegurar que no acesso ao areal não é utilizada a área adjacente ao Ancão, exceto se for possível garantir que não haverá qualquer afetação da vegetação. Esta medida justifica-se pelo maior valor botânico do local.*

*DIA 21. Garantir que os acessos às áreas de obra, caso sejam efetuados em área do PNRF ou nas zonas das lagoas costeiras do Almargem, Trafal e Dunas Douradas, são devidamente acompanhadas por um biólogo que possa analisar a possibilidade de ocorrências de potenciais situações de conflito com os valores naturais, particularmente sensíveis no caso das zonas húmidas e sistemas dunares.*

*DIA 22. Caso seja necessário efetuar o estacionamento da maquinaria, ele deve ser efetuado fora das áreas dunares com vegetação.*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

*DIA 23. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras em espaços públicos, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.*

*DIA 24. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não ficam obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.*

*DIA 25. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.*

*DIA 26. Garantir a limpeza regular dos acessos e das áreas afetadas à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.*

*DIA 27. Selecionar os percursos mais adequados para as viaturas afetadas à obra, minimizando a passagem pelo interior de Quarteira e privilegiando a utilização de vias periféricas.*

*DIA 28. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas.*

*DIA 29. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.*

*DIA 30. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.*

*DIA 31. Proceder à manutenção e revisão periódica de todos os equipamentos afetados à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.*

*DIA 32. Evitar que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações ocorram fora do período diurno e aos sábados, domingos e feriados. Caso seja absolutamente necessário, deverá ser solicitada Licença Especial de Ruído, de acordo com o previsto na legislação aplicável.*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

*DIA 33. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.*

*DIA 34. Proceder à recolha e transporte de resíduos da obra (como por exemplo, restos de tubagens) para local de depósito adequado, assegurando que não são abandonados na obra, durante a mesma e após o seu término, não devendo ocorrer lançamentos de terras e/ou resíduos de qualquer tipo nas linhas de água.*

*DIA 35. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor.*

*DIA 36. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para valorização/reciclagem.*

*DIA 37. Os óleos e lubrificantes usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.*

*DIA 38. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.*

*DIA 39. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor, sendo uma solução possível a recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.*

*DIA 40. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.*

*DIA 41. Respeitar os locais de dragagem definidos em projeto, bem como os locais de deposição. 46. Garantir que a draga é dotada de sistema de posicionamento em tempo real (DGPS), de modo a proceder ao controlo contínuo do seu*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

*posicionamento, nomeadamente durante o processo de deposição do sedimento dragado, devido à importância de garantir a deposição nas condições topográficas e batimétricas previstas no projeto.*

*DIA 42. Garantir que a draga dispõe de um dispositivo de visualização tridimensional de deteção de obstáculos (Obstacles Avoidance Sonar/ OAS) e de uma grelha na cabeça da draga com uma malha até 20cm que permita detetar eventuais ocorrências patrimoniais, como vestígios arqueológicos submersos não identificados nos trabalhos arqueológicos.*

*DIA 43. Evitar a concentração da dragagem extensiva numa área específica, mas abrangendo uma área maior. A dragagem deverá efetuar-se em fiadas paralelas, deixando-se áreas sem intervenção entre fiadas, de modo a fomentar a posterior colonização das áreas dragadas pelas comunidades bentónicas.*

*DIA 44. Assegurar a utilização nas dragas de combustíveis com teores de enxofre inferiores a 0,1%, em cumprimento da Diretiva 2005/33/CE, de 6 de julho (altera a Diretiva 1999/32/CE no que respeita ao teor de enxofre nos combustíveis navais).*

*DIA 45. Assegurar o registo das dragagens, identificando devidamente as áreas de intervenção, volumes e métodos de dragagem/deposição e respetiva data.*

*DIA 46. Garantir o cumprimento dos limites máximos de sobredragagens toleráveis, que constam no caderno de encargos da empreitada.*

*DIA 47. Executar as dragagens recorrendo a métodos, técnicas e equipamentos que minimizem a ressuspensão e dos sedimentos na coluna de água. Recomenda-se a adoção preferencial de dragas de sucção em marcha, as quais deverão possuir as seguintes características complementares:*

*a. Estar dotadas de sistemas anti-turbidez, nomeadamente válvulas anti-turbidez (anti-turbidity or environmental valve), os quais são particularmente úteis em situações de dragagem de sedimentos finos;*

*b. Porão compartimentado (split hopper barge), de forma a favorecer a sedimentação das partículas mais finas;*

*c. Cabeça da draga equipada com uma "campânula" de forma a minimizar a dispersão de sedimentos (environmental friendly suction head).*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

*DIA 48. Conduzir a operação de dragagem de forma cuidada, devendo ser minimizada a ressuspensão de sedimentos, devendo operar, para o efeito, a uma baixa velocidade de sucção.*

*DIA 49. Assegurar o acompanhamento das ações de repulsão/rejeição de dragados através de uma fiscalização eficaz e rigorosa, de forma a evitar a contaminação da água por via direta ou indireta, cumprindo nomeadamente as seguintes normas de boas práticas ambientais na execução das mesmas:*

- a. Evitar descargas acidentais de material dragado;*
- b. Monitorizar a concentração de sólidos em suspensão no overflow;*
- c. Manter a draga parada durante a descarga dos sedimentos, de forma a minimizar o efeito de dispersão dos materiais para fora das áreas designadas para o efeito.*

*DIA 50. Sensibilizar a empresa dragadora e os seus trabalhadores para os impactes ambientais e patrimoniais associados a este tipo de operações.*

*DIA 51. Avaliar a necessidade da interrupção do depósito de areias na foz das ribeiras de Almargem e de Carcavai, ou de garantir uma diminuição das cotas de projeto de duna (no mínimo uma diminuição em 50 cm, de forma a forçar o aparecimento da ligação ao mar no local pretendido).*

*DIA 52. Assinalar devidamente as zonas do plano de água que são afetadas diretamente pela dragagem e pelo transporte de dragados até à área de deposição.*

*DIA 53. Assegurar o acompanhamento arqueológico integral, continuado e permanente de todas as frentes de obra do projeto desde as suas fases preparatórias, de todos os trabalhos de dragagem e deposição de dragados, escavação, instalação de estaleiros, eventual abertura de acessos, instalação de infraestruturas, colocação de tubagens, remoção do coberto vegetal, entre outros trabalhos que impliquem mobilização de solos/sedimentos. As dragagens devem ser acompanhadas, nos mesmos termos, por um arqueólogo em cada uma das dragas e um no local de deposição dos sedimentos. A equipa deve estar em permanente contacto, ter garantidas condições de segurança e capacidade de visualização dos trabalhos durante o trabalho, nomeadamente em horário noturno, a fim de, minimizar o risco de perda de bens e destruição de estruturas náuticas ou navais.*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

*DIA 54. Realizar trabalhos de prospeção arqueológica com recurso a detetores de metais nas áreas de deposição de dragados em meio terrestre.*

*DIA 55. Assegurar que a descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos nas áreas de intervenção obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à sua comunicação ao órgão competente da Tutela e demais autoridades, em conformidade com as disposições legais em vigor. Esta situação pode determinar a adoção de medidas de minimização complementares pelo que deve ser apresentado um Relatório Preliminar com a descrição, avaliação do impacto, registo gráfico e uma proposta de medidas a implementar sobre os vestígios. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos conservados e que venham a ser afetadas de forma irreversível têm que ser integralmente escavados.*

*DIA 56. Para as eventuais ocorrências patrimoniais que se situem a menos de 100m da frente de obra e seus acessos, deve-se contemplar a proteção, sinalização, vedação permanente, registo gráfico (desenho/ topografia e fotografia, uma planta, de alçados e de um levantamento topográfico) e memória descritiva (descrição de características morfo-funcionais, cronologia, estado de conservação e enquadramento cénico/paisagístico), de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos. Sempre que se verifique a absoluta necessidade em realizar intervenções destrutivas nesse Património deve haver um parecer prévio da Tutela.*

*DIA 57. Assegurar a conservação preventiva para os bens e as estruturas arqueológicas alvo de trabalhos arqueológicos, evitando a degradação irreversível a que ficarão sujeitos se permanecerem em contacto direto com o ambiente atmosférico durante a fase de execução. A exumação de espólio arqueológico, implica a criação de uma ou mais reservas submersas primárias e transitórias, a definição das metodologias de transporte, o acondicionamento, o registo e a inventariação. Deve-se ainda garantir processos de conservação preventiva até ao seu depósito num local a definir pela Tutela do Património.*

*DIA 58. Dar especial atenção à informação geoarqueológica que possa ser identificada sobre as sucessivas movimentações que a orla costeira sofreu ao longo dos séculos, nomeadamente em época plistocénica e holocénica.*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

*DIA 59. Implementar o Programa de Monitorização do Património Cultural de forma contínua permitindo compreender o impacte sobre os vestígios arqueológicos conservados e a sua evolução.*

*DIA 60. Proceder a uma caracterização e avaliação regular dos bens e contextos arqueológicos identificados, bem como em alguns locais aleatórios da área dragada numa área minimamente representativa. Este trabalho pode implicar a prospeção arqueológica visual e por mergulho com escafandro autónomo.*

*DIA 61. Elaborar um relatório nos termos do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, onde seja descrever a metodologia utilizada, os depósitos e estruturas arqueológicas que vierem a ser descobertas, apresentar a interpretação da estratigrafia e dos materiais arqueológicos encontrados. Devem também acompanhar o relatório, o respetivo registo gráfico (devidamente cotado) e fotográfico de cada uma das eventuais realidades arqueológicas detetadas, o levantamento topográfico da área intervencionada e o estudo, registo, tratamento e acondicionamento do espólio que for recolhido durante a intervenção arqueológica.*

*DIA 62. Assegurar que a iluminação que possa ser usada no exterior dos estaleiros não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente e sobre as habitações próximas ou vias, sempre que aplicável. Nos trabalhos de dragagem noturnos, a iluminação em obra, deve acautelar todas as situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. O equipamento de iluminação das dragas deve assegurar a existência de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz incida sobre o corpo/superfície de água segundo a vertical.*

*DIA 63. Calendarizar as operações de dragagem e de deposição de forma a reduzir os níveis de maior atividade no período da época alta balnear e, dentro deste, no período do entardecer.*

*DIA 64. O planeamento dos trabalhos de deposição, sobretudo, nas zonas de praia emersa, deverá ter em consideração a possibilidade de os iniciar e realizar antes do período alto da época balnear quando existe maior procura e em áreas mais propensas à ocupação dessas zonas.*

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

### **Fase final de execução da obra**

*DIA 65. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.*

*DIA 66. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.*

*DIA 67. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.*

*DIA 68. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras.*

*DIA 69. Implementar o Plano de recuperação das áreas intervencionadas (PRAI) nomeadamente nos solos das áreas ocupadas por estaleiros, parques de máquinas, vias e acessos provisórios, de forma a descompactá-los e arejá-los e a reconstituir, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio e as suas condições iniciais, incluindo a possibilidade de plantação e/ou sementeira utilizando espécies autóctones.*

### **Deverá ainda o empreiteiro entregar e implementar os seguintes planos:**

- 1. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas;*
- 2. Plano de Acessos;*
- 3. Plano de Obra.*

### **Cláusula 70.<sup>a</sup> Arqueologia**

1 - Compete ao Empreiteiro assegurar o cumprimento integral de toda a legislação em matéria de património/arqueologia na execução dos trabalhos, nomeadamente a constante no Projeto de Execução, no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e na

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

Declaração de Impacte Ambiental (DIA) no sentido da minimização dos impactes que lhes estejam associados.

2 - Previamente ao início da execução da Obra, e antes da Consignação da Obra, o Empreiteiro tem de entregar à fiscalização/Dono de Obra um Programa de Acompanhamento Arqueológico que contemple a realização de todas as intervenções a serem desenvolvidas em fase de Obra, onde conste a representação cartográfica do local de implantação dos estaleiros, as zonas a intervencionar e dos valores patrimoniais a preservar e a exumar.

3 - O Empreiteiro é ainda obrigado a cumprir as medidas de minimização previstas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) – Anexo I/Tomo 7.

4 - Todos os encargos das obrigações conexas ao acompanhamento arqueológico são da responsabilidade do Empreiteiro. Os custos referentes às obrigações não mencionadas na lista de preços da empreitada consideram-se diluídos no valor global da proposta.

### **Cláusula 71.ª**

#### **Projeto**

O Anexo I a estas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos constitui o projeto da obra a executar.

### **Cláusula 72.ª**

#### **Cadastro das obras executadas**

Para a compilação técnica da empreitada, o empreiteiro deverá fornecer à fiscalização, nomeadamente:

- a) registo fotográfico das várias fases dos trabalhos nas praias (antes, durante e após a conclusão dos trabalhos) o qual constituirá o respetivo cadastro de cada atuação efetuada;
- b) registo fotográfico aéreo das praias objeto da alimentação artificial, e da mancha de empréstimo, o qual deverá ser realizado imediatamente antes e após a conclusão dos trabalhos da empreitada.

Empreitada de alimentação artificial do troço costeiro Quarteira-Garrão

ANEXO ÀS CLÁUSULAS TÉCNICAS

Anexo I - Projeto de execução

Tomo 1 - Memória Descritiva

Tomo 2 - Peças Desenhadas

Tomo 3 - Mapa de Quantidades de Trabalho

Tomo 4 - Plano de Segurança e Saúde

Tomo 5 - Plano de Gestão Ambiental

Tomo 6 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Tomo 7 - AIA/DIA

Tomo 8 - Cláusulas Técnicas

Tomo 9 - Modelo de Placa de Obra de Divulgação do Financiamento